



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
GABINETE

"Cidade das Conchas"

Av. Dr. Danilo Monteiro de Castro, 45 – Centro – Cep. 29285-000- Tel/Fax (028) 3520.1611 / 1728

LEI Nº 966 de 08 de novembro de 2002

Altera dispositivos da Lei nº 632, de 10 de novembro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Turismo

O Prefeito Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 102. III, da Lei Orgânica do Município – LOM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumeradas da Lei nº 632, de 10 de novembro de 1995.

I – o art. 1º:

“Art. 1º fica criado o conselho Municipal de Turismo e Esportes, órgão consultivo e deliberativo, integrante da estrutura administrativa da Prefeitura, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração, implantação e controle de programas municipais relacionados ao desenvolvimento do turismo e dos esportes”;

II- o art. 2º, caput e seu inciso I :

“ Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo e Esportes tem a seguinte composição: quatro componentes da administração Municipal, representada pelas seguintes Secretarias Municipais : DE Turismo, Indústria, Comércio, Esporte e Lazer; de Obras, Urbanismo e Meio ambiente; de Educação e Cultura e da Administração e Finanças”;

III – o art. 3º, parágrafo único, inciso I :

*“Art. 3º.....
Parágrafo único*

Av. Dr. Danilo Monteiro de Castro, 45 – Centro – Tel/Fax (028) 3520.1611 – Piúma-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
GABINETE

"Cidade das Conchas"

Av. Dr. Danilo Monteiro de Castro, 45 – Centro – Cep. 29285-000- Tel/Fax (028) 3520.1611 / 1728

I – a presidência do Conselho será exercida obrigatoriamente, pelo Secretário Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Esporte e Lazer, membro permanente do colegiado”;

IV – o art. 8º:

“Art. 8º O fundo será gerido por um coordenador, nomeado pelo chefe do Poder Executivo e sob orientação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único. As contas e os relatórios do gestor do fundo serão apreciados mensalmente pelo conselho Municipal de Turismo e Esportes, após parecer elaborado por uma comissão de auditoria formada por três membros, escolhidos dentre os integrantes do colegiado.

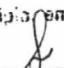
Art. 2º O chefe do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, procederá à renovação dos membros do Conselho Municipal de Turismo e Esportes, devendo ser notificadas as entidades com representação no colegiado, para que indique os seus representantes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, expressamente, a Lei nº 745, de 25 de setembro de 1998.

PIÚMA-ES, 08 de novembro de 2002


Samuel Zuqui
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nos termos da Lei
Orgânica do Município em 08/11/02


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO

Av. Dr. Danilo Monteiro de Castro, 45 – Centro – Tel/Fax (028) 3520.1611 – Piúma-ES